



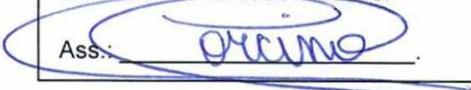
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº. 2.589/2020 =

Lei publicada no Diário Oficial do Município de Mimoso do Sul – ES, criado pela Lei Municipal nº 1.849/2010.

Em, 08/10/2020

O Referido é verdade e dou fé.

Ass.: 

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº
2.480/2018 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 5º, da Lei Municipal nº 2.480/2018 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. O imóvel, objeto desta doação, se reverterá de pleno direito ao Município, com a sua imediata desocupação, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio público, sem direito a qualquer tipo de indenização, nos seguintes casos:

I – Omissis;

II – Omissis;

III – renúncia expressa ou tácita de construção ou utilização da área até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º. Ficam mantidas e inalteradas as demais disposições da referida Lei Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 07 de outubro de 2020.



ANGELO GUARÇONI JUNIOR
Prefeito Municipal



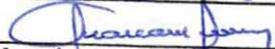
CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

= Lei Nº. 2.589/2020 =

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a Lei Nº. 2.589 resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

A PRESENTE LEI FOI SANCIONADA

Em: 07/10/2020



Angelo Guarçoni Junior
Prefeito Municipal

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL
Nº 2.480/2018 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO;**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 5º, da Lei Municipal nº 2.480/2018 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. O imóvel, objeto desta doação, se reverterá de pleno direito ao Município, com a sua imediata desocupação, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio público, sem direito a qualquer tipo de indenização, nos seguintes casos:

I – Omissis;

II – Omissis;

III – renúncia expressa ou tácita de construção ou utilização da área até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º. Ficam mantidas e inalteradas as demais disposições da referida Lei Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 07 de outubro de 2020.

Sebastião Renato Cabral

Presidente



**CONSÓRCIO
PÚBLICO**
REGIÃO POLO SUL

"Integrando os Municípios da região sul capixaba visando à eficiência da gestão em saúde".

Considerando os gastos realizados para que fosse possível registrar o terreno, fruto de doação para o nome do Consórcio Público CIM POLO SUL;

Considerando que todas as repartições públicas ficaram impedidas de agilizar todo processo e, este Consórcio ficou prejudicado nos andamentos de todos os processos licitatórios a serem realizados neste ano de 2020;

Considerando que a referida Lei de nº. 2.480/2018 que autoriza o município de Mimoso do Sul/ES a fazer doação de terreno para construção da sede do CIM POLO SUL, em seu art. 5º, inciso III diz que:

*"O imóvel, objeto deste doação, se reverterá de pleno direito ao Município, com sua imediata desocupação, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio público, sem direito a qualquer tipo de indenização, nos seguintes casos:
III- renúncia expressa ou tácita de construção ou utilização da área, até 31/12/2020;"*

Vimos por meio deste solicitar mediante todas as justificativas acima elencadas, a prorrogação do referido prazo, constante na Lei 2.480/2018, inciso III, para não causar prejuízos a esta Associação Pública de 19 (dezenove) municípios consorciados.

Sendo o que se apresenta para o momento, é oportuno o ensejo para reiterarmos nossos votos de alta estima e consideração.

Atenciosamente,


KATIUSCIA SCARPINI
Diretora do CIM POLO SUL

 **Kátiuscia Scarpini**
Diretora Executiva
CIM - Polo Sul

Nº DO PROCESSO:	
1100/2018	
Nº DA FOLHA:	Assinatura:
28	caj

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº. 2.480/2018 =

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL/ES A FAZER DOAÇÃO DE TERRENOS PERTENCENTES À MUNICIPALIDADE PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIM POLO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO DO D.O.M.
ES
1100/2018
caj
Fls. 28
Procurador Geral
Port. Nº 121 de 01/10/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

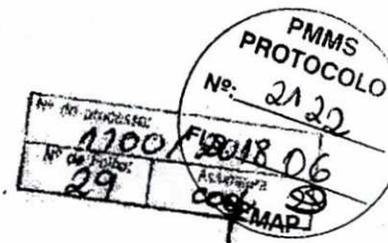
Art. 1º. Fica o Município de Mimoso do Sul autorizado a fazer a doação de terreno ao CONSÓRCIO PÚBLICO CIM POLO SUL, neste Município e Comarca, para a construção da nova Sede do Consórcio Público CIM POLO Sul, conforme caracterizado no artigo 2º.

Art. 2º. A área destinada para doação de que cuida o art. 1º da presente Lei será a do terreno já incorporado ao patrimônio público municipal de que trata o Registro matriculado sob o nº. 1.969, do Cartório do 1º Ofício desta Comarca e possui as seguintes características e confrontações, consoante o mapa confeccionado pelo Engenheiro da Municipalidade, sua Exª. José Renato Rodrigues:

Uma área de terreno com 405,00 m² (quatrocentos e cinco metros quadrados), sito no prolongamento da Rua Maria Josefina de Resende, Loteamento Penha, Mimoso do Sul/ES., a ser desmembrada de uma área total de 398.580,00 m² (trezentos e noventa e oito mil, quinhentos e oitenta metros quadrados), sendo 15,00 metros de frente e fundos por 27,00 metros nas laterais, conforme planta de localização emitida pelo Engenheiro da Municipalidade, sua Exª. José Renato Rodrigues.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a assinar a escritura pública de doação ao donatário da área identificada no art. 2º. da presente Lei, bem

caj



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

como quaisquer outros documentos pertinentes ao ato, inclusive termos e retificações.

Art. 4º. Por se tratar de transação entre entidades de direito público interno, sobre a mesma não incidirão tributos e/ou impostos na conformidade do que dispõe o art. 150, inciso VI, alínea "b", da Constituição Federal de 1988.

Art. 5º. O imóvel, objeto desta doação, se reverterá de pleno direito ao Município, com a sua imediata desocupação, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio público, sem direito a qualquer tipo de indenização, nos seguintes casos:

I – cessão ou doação no todo ou em parte, pelo Donatário, da área objeto desta doação;

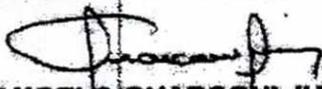
II – ocorrer desvio das finalidades no uso;

III – renúncia expressa ou tácita de construção ou utilização da área, até 31/12/2020;

Art. 6. A Donatária receberá o imóvel através de escritura pública, correndo por sua conta as despesas com a transferência com a propriedade, inclusive da escritura de doação.

Art. 7º. A presente Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias, especialmente a Lei nº. 2.138/2014 e lei nº. 2.471/2018.

Gabinete do Prefeito de Mimoso do Sul (ES), em 26 de dezembro de 2018.


ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



lido em
13/03/2020

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 042/2020.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES:

Através da presente encaminho a esta Augusta Câmara Municipal para ser submetido à apreciação de Vossas Excelências, na forma regimental, o incluso Projeto de Lei que **“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.480/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente projeto de lei visa atender a solicitação do Consórcio Público CIM POLO SUL, consoante se infere da cópia do OFÍCIO/DIR/CIM POLO SUL/Nº 052/2020, objetivando a prorrogação do prazo do encargo fixado na Lei Municipal nº 2.480/2018, que estabeleceu a data limite de 31 de dezembro de 2020 para a construção ou utilização da área doada pelo Município de Mimoso do Sul para sediar o prédio administrativo do referido Consórcio, sob pena de reversão do patrimônio ao Município.

Justificou o Consórcio Público CIM POLO SUL que tal solicitação deve-se em virtude da pandemia de coronavírus, declaração de emergência em saúde pública em decorrência do novo coronavírus e diante das dificuldades para agilizar toda a tramitação de procedimento licitatório para contratação de empresa para construção da sede no imóvel doado.

Estando o presente projeto de lei dentro dos ditames da Constituição Federal e legislação infraconstitucional, o Município de Mimoso do Sul o envia consciente de sua importância e legitimidade, confiando no apoio desta Casa de Leis, ocasião em que apresento a Vossa Excelência e seus pares meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 11 de setembro de 2020.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
Prefeito Municipal



Guarçoni

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= PROJETO DE LEI Nº. 042/2020 =

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº
2.480/2018 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. O Art. 5º, da Lei Municipal nº 2.480/2018 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. O imóvel, objeto desta doação, se reverterá de pleno direito ao Município, com a sua imediata desocupação, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio público, sem direito a qualquer tipo de indenização, nos seguintes casos:

I – Omissis;

II – Omissis;

III – renúncia expressa ou tácita de construção ou utilização da área até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º. Ficam mantidas e inalteradas as demais disposições da referida Lei Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 11 de setembro de 2020.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
Prefeito Municipal



CONSÓRCIO PÚBLICO
REGIÃO POLO SUL

"Integrando os Municípios da região sul capixaba visando à eficiência da gestão em saúde".



OFÍCIO /DIR/CIM POLO SUL/N°052/2020.

Mimoso do Sul/ES, 12 de Agosto de 2020.

De ordem do Presidente do Consórcio Público da Região Polo Sul.

PROTOCOLO

PMMS Nº 2122/20

Ao Exmo. Senhor,

Angelo Guarçoni Junior

Prefeito Municipal de Mimoso do Sul/ES

12/08/20

Oliveria

PROTOCOLISTA

Assunto: Solicitação de envio de novo Projeto de Lei a Câmara Municipal de Mimoso do Sul - Prorrogação do Art. 5º, inciso III das Lei nº. 2.480/2018, sancionada em 26/12/2018.

Considerando Lei 2.480/2018 que autoriza a fazer a doação de Terreno ao Consórcio Público da Região Polo Sul, sancionada em 26/12/2018 pelo prefeito municipal Angelo Guarçoni Junior;

Considerando o atual cenário mundial, haja vista a pandemia do coronavírus;

Considerado a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (SARS-COV-2), publicada em 04 de fevereiro de 2020 e a classificação da Doença pelo novo Coronavírus 2019 (COVID-19) como pandemia, em 11 de março de 2020, pela Organização Mundial da Saúde, o que significa que o vírus está circulando em todos os continentes do mundo;

Considerando que este Consórcio Público fundou -se no ano de 1997, com sede administrativa no município de Mimoso do Sul, e, desde a fundação até a presente data, contribuindo com inúmeros benefícios, e geração de empregos e, outros em nosso município;

Rua Siqueira Campos | Nº 75 | Centro | Mimoso do Sul | Espírito Santo | CEP: 29400-000
Tel. | fax: (28) 3555-1990 | (28) 99923-0577 | diretoria@cimpolosul.com.br / alan@cimpolosul.com.br / cristiane@cimpolosul.com.br / lucineia@cimpolosul.com.br / Camila@cimpolosul.com.br



**CONSÓRCIO
PÚBLICO**
REGIÃO POLO SUL

"Integrando os Municípios da região sul capixaba visando à eficiência da gestão em saúde".

Considerando os gastos realizados para que fosse possível registrar o terreno, fruto de doação para o nome do Consórcio Público CIM POLO SUL;

Considerando que todas as repartições públicas ficaram impedidas de agilizar todo processo e, este Consórcio ficou prejudicado nos andamentos de todos os processos licitatórios a serem realizados neste ano de 2020;

Considerando que a referida Lei de nº. 2.480/2018 que autoriza o município de Mimoso do Sul/ES a fazer doação de terreno para construção da sede do CIM POLO SUL, em seu art. 5º, inciso III diz que:

*"O imóvel, objeto deste doação, se reverterá de pleno direito ao Município, com sua imediata desocupação, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio público, sem direito a qualquer tipo de indenização, nos seguintes casos:
III- renúncia expressa ou tácita de construção ou utilização da área, até 31/12/2020;"*

Vimos por meio deste solicitar mediante todas as justificativas acima elencadas, a prorrogação do referido prazo, constante na Lei 2.480/2018, inciso III, para não causar prejuízos a esta Associação Pública de 19 (dezenove) municípios consorciados.

Sendo o que se apresenta para o momento, é oportuno o ensejo para reiterarmos nossos votos de alta estima e consideração.

Atenciosamente,



KATIUSCIA SCARPINI

Diretora do CIM POLO SUL

Katiuscia Scarpini

**Diretora Executiva
CIM - Polo Sul**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº. 2.480/2018 =

Nº do Processo:	1700/2018
Nº da Folha:	28
Assinatura:	caj

Publicado no D.O.M.
Em 27/10/2018
Lucio Ferreira de Souza
Procurador Geral
Port. Nº 121 de 01/10/2018

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL/ES A FAZER DOAÇÃO DE TERRENOS PERTENCENTES À MUNICIPALIDADE PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIM POLO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

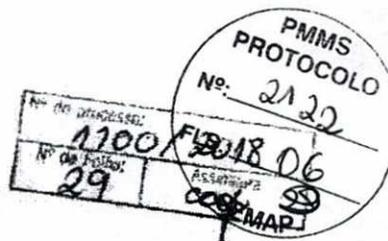
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Mimoso do Sul autorizado a fazer a doação de terreno ao CONSÓRCIO PÚBLICO CIM POLO SUL, neste Município e Comarca, para a construção da nova Sede do Consórcio Público CIM POLO Sul, conforme caracterizado no artigo 2º.

Art. 2º. A área destinada para doação de que cuida o art. 1º da presente Lei será a do terreno já incorporado ao patrimônio público municipal de que trata o Registro matriculado sob o nº. 1.969, do Cartório do 1º Ofício desta Comarca e possui as seguintes características e confrontações, consoante o mapa confeccionado pelo Engenheiro da Municipalidade, sua Exª. José Renato Rodrigues:

Uma área de terreno com 405,00 m² (quatrocentos e cinco metros quadrados), sito no prolongamento da Rua Maria Josefina de Resende, Loteamento Penha, Mimoso do Sul/ES., a ser desmembrada de uma área total de 398.580,00 m² (trezentos e noventa e oito mil, quinhentos e oitenta metros quadrados), sendo 15,00 metros de frente e fundos por 27,00 metros nas laterais, conforme planta de localização emitida pelo Engenheiro da Municipalidade, sua Exª. José Renato Rodrigues.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a assinar a escritura pública de doação ao donatário da área identificada no art. 2º. da presente Lei, bem



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

como quaisquer outros documentos pertinentes ao ato, inclusive termos e retificações.

Art. 4º. Por se tratar de transação entre entidades de direito público interno, sobre a mesma não incidirão tributos e/ou impostos na conformidade do que dispõe o art. 150, inciso VI, alínea "b", da Constituição Federal de 1988.

Art. 5º. O imóvel, objeto desta doação, se reverterá de pleno direito ao Município, com a sua imediata desocupação, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio público, sem direito a qualquer tipo de indenização, nos seguintes casos:

I – cessão ou doação no todo ou em parte, pelo Donatário, da área objeto desta doação;

II – ocorrer desvio das finalidades no uso;

III – renúncia expressa ou tácita de construção ou utilização da área, até 31/12/2020;

Art. 6. A Donatária receberá o imóvel através de escritura pública, correndo por sua conta as despesas com a transferência com a propriedade, inclusive da escritura de doação.

Art. 7º. A presente Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias, especialmente a Lei nº. 2.138/2014 e lei nº. 2.471/2018.

Gabinete do Prefeito de Mimoso do Sul (ES), em 26 de dezembro de 2018.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E
FISCALIZAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº: 042/2020.

INTERESSADO: Excelentíssimo Senhor Vereador Peter Nogueira da Costa.

EMENTA: "Altera a Lei Municipal nº 2.480/2018 e dá outras providências."

RELATÓRIO:

O Projeto em análise, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, versa sobre alterações no texto do artigo 5º, inciso III, da Lei Municipal nº 2.480/2018, estendendo o prazo em que o bem público se reverterá de pleno direito ao Município pela renúncia expressa ou tácita daquele que o recebeu.

O presente projeto conta com três artigos, dispostos em uma lauda.

PARECER DO RELATOR:

A matéria tratada no projeto de lei ora avaliado é de interesse do Município, uma vez que está relacionada com doação de bem público, inserindo-se na regra contida no artigo 30, inciso I da Constituição Federal, bem como do artigo 10, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Por sua vez, o Chefe do Poder Executivo Municipal pode propor projeto de lei com a finalidade de dispor sobre bens públicos municipais.

Por conseguinte, não há obrigatoriedade de edição de lei complementar para cuidar do tema contido no projeto em estudo, podendo ser objeto de lei ordinária.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Face ao exposto, após analisar o inteiro teor do Projeto de Lei nº 042/2020 concluo por sua constitucionalidade:

PARECER:

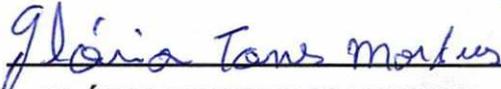
Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Lei nº 042/2020, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

Sala das Comissões, em 06 de outubro de 2020.



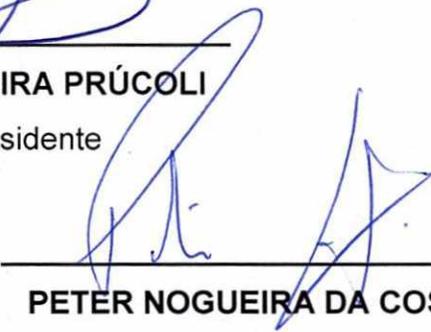
SANDRO DE OLIVEIRA PRÚCOLI

Vereador Presidente



GLÓRIA TORRES MARQUES

Vereadora Relatora



PETER NOGUEIRA DA COSTA

Vereador Relator